



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF/COLAC N.º 48 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

	Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de formulário para solicitação de afastamento do País, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.
--	--

A PRESIDENTA DO COLEGIADO ACADÊMICO DA Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de padronização e controle dos pedidos de afastamento do país por parte dos servidores vinculados à Universidade, bem como a aprovação na 314ª reunião do Colegiado Acadêmico conforme os autos SEI-260002/000243/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, a obrigatoriedade de utilização do Formulário de Solicitação de Afastamento do País, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, para todo servidor que pretenda se ausentar do território nacional a serviço, com ônus ou sem ônus para a instituição.

Art. 2º O formulário de que trata o art. 1º deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo servidor requerente e por sua chefia imediata.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá declarar expressamente que aprovou a solicitação *ad referendum* ou que a submeteu à deliberação do colegiado do laboratório ou da unidade correspondente, conforme o caso.

Art. 3º Após a aprovação da chefia imediata, o processo administrativo, devidamente autuado e instruído com o formulário, as informações pertinentes — inclusive a indicação do docente responsável pelas atividades acadêmicas, de orientação e de supervisão, quando for o caso — e a documentação comprobatória, deverá ser encaminhada à Diretoria do Centro ou unidade correspondente.

Parágrafo único - O processo será encaminhado à Reitoria para apreciação do Colegiado Acadêmico, após avaliação pelo Conselho do Centro ou concessão *ad referendum* da Diretoria, conforme o caso.

Art. 4º O processo deverá estar devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise do pleito, observada a legislação vigente e eventuais normativas internas complementares.

Art. 5º Após o retorno do servidor, deverá ser juntado aos autos relatório de viagem.

Parágrafo único. A ausência da instrução processual prevista no caput ou a não aprovação do relatório nas instâncias competentes implicará impedimento para nova solicitação de afastamento do país.

Art. 6º As demais solicitações de afastamento relativas ao servidor deverão ser autuadas no

mesmo processo administrativo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2026

Rosana Rodrigues

Presidente do Colegiado Acadêmico

Reitora da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues, Reitora**, em 25/02/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125654312** e o código CRC **11E005D0**.